



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 17

de 11 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; abre crédito especial e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos respectivos destinatários os valores concernentes à assistência financeira complementar transferida pela União, na exata medida dos repasses federais, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos termos dos §§ 12 a 15 do Art. 198 da Constituição Federal; da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

§ 1º A autorização do repasse de que trata o caput deste artigo:

I – não implica a fixação do piso municipal e tampouco importa a recepção dos pisos salariais nacional ou estadual pelo Município;

II – os valores repassados não serão incorporados ao salário base dos servidores municipais que permanece inalterado nos termos da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013.

§ 2º O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do Art. 198 da Constituição Federal, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, encerrando-se os pagamentos de forma imediata e concomitante à paralisação da transferência dos recursos.

Art. 2º O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Parágrafo único. Farão jus ao Auxílio Financeiro Complementar:

I – no âmbito da Administração Municipal, os exercentes dos empregos e cargos públicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;

II – no âmbito das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem com vínculo de trabalho com as entidades contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição



Prefeitura do Município de São Pedro

Federal, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Nos termos do § 1º do Art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, para a fixação da base de cálculo do repasse do Auxílio Financeiro Complementar de que trata esta lei, a setor de Recursos Humanos da Municipalidade alimentará o sistema InvestSUS da União com informações referentes ao valor do piso legal municipal estabelecido de acordo com a jornada de trabalho e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes mais vantagens pecuniárias variáveis individuais ou transitórias, competindo aos técnicos da União procederem ao cálculo e ao respectivo repasse do valor proporcional aferido de acordo com o regramento estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 4º Para fazer frente as despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$568.845,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 5º O valor do crédito especial de que trata o Art. 4º desta lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, a se verificar no presente exercício por meio de transferência financeira de recursos pela União.

Art. 6º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 4º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.


THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Artigo 43 § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS	
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0009.2.010- Manutenção Atenção Básica da Saúde 3.1.90.11.00 Pessoal Civil -FR 05 - CA 370.00000 – Grupo de Assistência Financeira Complementar para implementação do Piso Nacional de Enfermagem	43.270,00
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0094.2.011- Entidades Hospitalares 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR5- CA 370.00000 – Grupo de Assistência Financeira Complementar para implementação do Piso Nacional de Enfermagem	525.575,00
TOTAL	568.845,00

Rua Valentim Amarel, 748 - Centro - São Pedro-SP, - CEP.: 13.520-000

(19) 3481-9218 contabilidade@saopedro.sp.gov.br

CNPJ: 46.415.998/0001-96



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

Assist Financ Compl Piso Nacional de Enfermagem FR 05 C Apli 370.0000 R\$ 568.845,00

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

A abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 568.845,00, por excesso de arrecadação, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tão logo a solicitação se fizer necessário visto que os recursos ora repassados pelo Ministério trata-se de Portaria de maio de 2023, não havendo possibilidade de efetuar a previsão no orçamento vigente.

São Pedro, 12 de setembro de 2023

Karla Lovato Pelizzaro
Contadora CRC 203142/0-9



ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 568.845,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 12/09/2023

Karla Lovato Pelizzaro
Contadora CRC 203142/0-9



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, apresentamos a esta insigne Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objeto autorizar o repasse/pagamento aos respectivos destinatários dos valores atinentes à assistência financeira complementar transferida pela União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos termos dos §§ 12 a 15 do Art. 198 da Constituição Federal; da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Infere-se do venerando aresto proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da ADI 7222/DF, *verbis*: “Observância do princípio federativo. Cabe relembrar, todavia, que lei federal não pode impor piso salarial a Estados e Municípios sem aportar integralmente os recursos necessários para cobrir a diferença remuneratória, sob pena de comprometer sua autonomia financeira, violando o princípio federativo, cláusula pétrea da Constituição brasileira”.

Em razão desse efeito backlash da Jurisdição Constitucional, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 127/2022, prevendo competir à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira aos entes subnacionais, às entidades filantrópicas e aos prestadores de serviços que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, com vista ao cumprimento dos pisos salariais.

Neste contexto, não há se falar em fixação do piso municipal de enfermagem e tampouco em recepção dos pisos nacional e estadual pelo Município, de modo que os pagamentos da assistência financeira complementar serão feitos na medida dos repasses federais, os quais findados fará com que cessem imediata e concomitantemente os pagamentos, vigorando para todos os efeitos os salários estabelecidos na LC 82/2013, sem qualquer reflexo ou incorporação.

Os repasses vigoram desde a competência de maio de 2023, motivo pelo qual a lei aprovada terá efeitos retroativos.

Por outro turno, não se verifica nenhum impacto financeiro ao Município, uma vez que não haverá comprometimento atual ou futuro de recurso próprio para o pagamento da benesse estabelecida exclusivamente pela União.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 234

São Pedro, 11 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar número 17 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica em virtude do prazo para o pagamento estabelecido no Parágrafo único do Art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, isto é, “30 (trinta) dias contados da data do crédito em conta”, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Complementar Nº 17
Data: 13/09/2023 Hora: 14:14
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e dá outras providências.

Número de Protocolo
00535/2023